



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Conselho Disciplinar

pág. 1 de 8

Processo nº 1/2023

Acórdão

I – Preâmbulo

Vem o presente processo disciplinar instaurado contra **Nelson Manuel Gil Marques**, detentor da licença federativa nº [...], em consequência dos factos constantes da participação de fls. 1 e 2, apresentada pela A..., que aqui se dá por integralmente reproduzida.

A 21 de Abril de 2023, a A... foi notificada para proceder à junção de elementos relativos ao [...]: os draws do 1º e do 2º dias do torneio; os números de filiado de todos os elementos da formação do Arguido no 1º e no 2º dias do torneio; o nome do marcador do Arguido no 1º dia do torneio; a classificação final do torneio; e os originais dos cartões de jogo de todos os elementos da formação do Arguido no 1º e no 2º dias do torneio, elementos juntos aos autos a 10 de Maio de 2023.

Considerou-se necessária e conveniente a investigação sumária, tendo sido inquiridos três jogadores participantes no [...]: B..., membro da formação do Arguido e seu marcador; C..., membro da formação do Arguido; e D..., também membro da formação do Arguido e também seu marcador



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Conselho Disciplinar

pág. 2 de 8

A Instrutora elaborou a acusação, de fls. 59 a 67, que foi notificada ao Arguido juntamente com a informação do prazo de que dispunha para apresentar a sua defesa, nos termos do disposto no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe.

O Arguido apresentou a sua defesa, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

A 26 de Julho de 2023 foi solicitado à E... a junção aos autos dos elementos/informações necessários à confirmação do afirmado pela A... na participação disciplinar *"É de notar que se estas violações tivessem passado despercebidas, o jogador ter-se-ia apurado em 2º lugar pela classificação [...] com um "resultado" agregado de 152 pancadas."*

E no seguimento da defesa apresentada pelo Arguido, e quanto ao referido pelo jogador D... acerca da fotografia por ele tirada ao cartão de jogo do Arguido, foi ainda e também solicitado ao jogador D... a junção aos autos da referida fotografia; e inquirida a funcionária do F..., G..., presente na recepção do campo de golfe no segundo dia do Apuramento [...].

Finalmente, a instrutora elaborou o relatório final previsto no art. 46º do Regulamento Disciplinar, que se anexa e se dá por reproduzido, cabendo agora ao Conselho Disciplinar proferir decisão.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Conselho Disciplinar

pág. 3 de 8

II – Factos provados e factos não provados

Analisada a prova documental e testemunhal carreada para os autos, o Conselho Disciplinar **considera provados** os seguintes factos, com relevo para a decisão a proferir:

1. Nos dias 2 e 3 de Março de 2023, realizou-se, na F..., o [...], organizado pela A...;
2. O Arguido participou no torneio;
3. Integraram a formação do Arguido no primeiro dia do torneio, dia 2 de Março, o jogador B..., detentor da licença federativa nº [...], do H...; e o jogador C..., detentor da licença federativa nº [...], do I...;
4. No primeiro do dia do torneio, o Arguido foi marcador do cartão de jogo do jogador C...;
5. No primeiro do dia do torneio, o jogador B... foi marcador do cartão de jogo do Arguido;
6. No segundo dia do torneio, dia 3 de Março, integraram a formação do Arguido o jogador J..., detentor da licença federativa nº [...], do K...; o jogador D..., detentor da licença federativa nº [...], do I...; e o jogador L..., detentor da licença federativa nº [...], do H...;
7. No segundo dia do torneio, o Arguido foi marcador do cartão de jogo do jogador J...;
8. No segundo dia do torneio, o jogador D... foi marcador do cartão de jogo do Arguido;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Conselho Disciplinar

pág. 4 de 8

9. Ao longo dos dois dias do torneio, o Arguido registou os próprios resultados nos cartões de jogo dos jogadores de quem era marcador;
10. Terminado o segundo e último dia do torneio, o Arguido procedeu à conferência do seu cartão de jogo com o seu marcador, o jogador D..., tendo havido acordo sobre os resultados inscritos no cartão para cada um dos buracos jogados, e concluindo pela sua conformidade;
11. O Arguido e o marcador assinaram o cartão de jogo no local reservado para o efeito;
12. O Arguido ficou na posse do seu cartão de jogo;
13. O jogador D... fotografou o cartão de jogo do Arguido;
14. Durante o almoço do torneio, o jogador D... viu a fotografia do cartão de jogo do Arguido e verificou que ele tinha sido rasurado e alterado em benefício daquele, após a conferência de resultados e assinatura do mesmo, em pelo menos três buracos;
15. O jogador D... confrontou o Arguido;
16. O Arguido não acompanhou o jogador D... na exposição que ele fez à Comissão Técnica;
17. A Comissão Técnica analisou o cartão de jogo do Arguido e confrontou os resultados nele inscritos com os constantes do cartão de jogo do jogador J..., na zona reservada ao marcador, e verificou existirem divergências em quatro buracos;
18. Foram rasurados e alterados os resultados dos buracos 5, 13, 16 e 17;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Conselho Disciplinar

pág. 5 de 8

19. A Comissão Técnica analisou o cartão de jogo do Arguido do primeiro dia do torneio e confrontou os resultados nele inscritos com os constantes do cartão de jogo do jogador C..., na zona reservada ao marcador, e verificou existir uma divergência no resultado registado no buraco 7. Onde o marcador no cartão de jogo do Arguido tinha assinalado 5 pancadas, o Arguido tinha assinalado 6 pancadas na zona reservada ao marcador do cartão de jogo do jogador C...;
20. No primeiro dia do torneio, quando o Arguido e o seu marcador conferiram os cartões de jogo, acordaram que o resultado no buraco 7 era 5 pancadas;
21. O Arguido foi desclassificado do torneio;
22. De acordo com os resultados inscritos nos cartões de jogo entregues, o Arguido obteria um resultado agregado de 152 pancadas, classificando-se em 2º lugar na classificação do [...];
23. O Regulamento do Apuramento para o [...] determina que *"Ficam apurados os primeiros 5 jogadores da classificação "gross" e os primeiros 5 jogadores da classificação "net" (que aceitem participar na Selecção), depois de excluídos os jogadores já apurados no "gross"(...)"*;
24. Que dos cinco apurados da classificação [...], três já estavam apurados em Stroke Play Gross, pelo que excluídos os jogadores já apurados em Gross, o resultado de 152 pancadas Medal Net colocaria o Arguido na 2ª posição da classificação do [...].



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Conselho Disciplinar

pág. 6 de 8

Analisada a prova documental e testemunhal carreada para os autos, o Conselho Disciplinar **considera não provados** os seguintes factos, com relevo para a decisão a proferir:

1. O Arguido solicitou a um jogador a entrega do respectivo cartão de jogo na recepção do campo de golfe;
2. O jogador D... tinha informação privilegiada sobre as classificações completas da competição;
3. Que o Arguido, ao alterar os resultados, sabia ou podia antecipar que isso o colocaria no pódio da classificação do [...];
4. O Arguido teve de se ausentar do almoço do torneio para ministrar uma aula na Universidade, em [...], e por esse motivo viu-se impedido de dar explicações à Comissão Técnica;
5. A adulteração do cartão de jogo do Arguido tratou-se de uma "artimanha" com objectivos explícitos;
6. O cartão de jogo do Arguido do segundo dia do torneio foi manuseado por cinco pessoas após a sua conferência e assinatura.

III – Decisão

O Conselho Disciplinar adere aos fundamentos constantes do relatório final da Instrutora, que constitui anexo à presente deliberação.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE Conselho Disciplinar

pág. 7 de 8

O Arguido Nelson Manuel Gil Marques ficou na posse do seu cartão de jogo do segundo dia do torneio, depois de conferido e assinado pelo seu marcador, sendo evidente a existência de resultados rasurados e alterados em seu benefício.

O Arguido não aceita a acusação que lhe é dirigida, mas não apresenta quaisquer provas que permitam credibilizar os factos por ele alegados.

Da prova junta aos autos, de que se destacam o cartão de jogo do Arguido e o cartão de jogo do jogador J... referentes ao segundo dia do torneio; e o depoimento prestado pelo jogador D..., marcador do Arguido no segundo dia do torneio, conclui-se que o cartão de jogo do Arguido, do segundo dia do torneio, foi rasurado e alterado em seu benefício.

O Arguido tinha a obrigação de não "(...) *alterar o resultado de um buraco anotado pelo seu marcador (...)*" e, quanto ao cartão de resultados, de "(...) *devolvê-lo rapidamente à Comissão Técnica (...)*", o que não aconteceu (REGRA 3 – A Competição das Regras de Golfe, aprovadas pelo R&A Rules Limited e pela United States Golf Association, em vigor desde 1 de Janeiro de 2019.).

Ao praticar os factos de que vem acusado o Arguido cometeu dois ilícitos disciplinares, previstos nos termos das alíneas i) e j), do nº 2, do art. 14º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe, que estabelece que "*São infracções graves*



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE Conselho Disciplinar

pág. 8 de 8

cometidas por entidades e agentes desportivos, nomeadamente: i) Desrespeito ou incumprimento voluntário dos regulamentos da competição, das "regras de jogo" ou regras de etiqueta;" e a "j) Falsificação da acta de resultados depois de assinada pelo marcador;".

Analisado o que vem de ser dito, resulta provada a prática de infracções pelo atleta Nelson Manuel Gil Marques, pelo que o Conselho Disciplinar delibera a aplicação de uma pena de suspensão pelo período de seis meses.

Notifique-se o atleta, Nelson Manuel Gil Marques, o participante, A..., a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, o I... e ainda a Comissão de Handicaps e a Comissão de Campeonatos da Federação Portuguesa de Golfe, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 48º do Regulamento Disciplinar.

Miraflores, 3 de Agosto de 2023

O Conselho Disciplinar